



PROCESSO N.º 402/05

PROTOCOLO N.º 8.390.731-2

PARECER N.º 312/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: FABIO LUCAS CAVASSIN

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído parcialmente os estudos da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, no CEFET.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 857/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido de Fábio Lucas Cavassin, que tendo concluído parcialmente os estudos da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, Unidade de Ensino de Curitiba, vem requerer a conclusão do Ensino de 2º Grau para regularizar matrícula no Ensino Superior.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º Grau conferem com os dados constantes dos Relatório Final arquivado na referida Coordenação (fl. 15).

3. O Histórico Escolar do curso Técnico em Eletrotécnica expedido em 01/03/05, pela Seção de Documentação Acadêmica do CEFET/PR, de Curitiba contém o seguinte:

1º) registro das disciplinas cursadas de 1994 a 2003. Transcrevemos a seguir dados apenas das disciplinas com aprovação:



PROCESSO Nº 402/05

<b>Disciplinas</b>	<b>N.º de Períodos Semestrais</b>	<b>Carga Horária</b>
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	7	272
Inglês	1	16
Matemática	6	320
Física	4	256
Química	2	128
Biologia	1	32
Geografia	2	64
História	2	64
Educação Artística	1	16
Programas de Saúde	1	16
Educação Física	8	256
Filosofia	2	64
Sociologia	1	32
Orientação Educacional	1	16
Desenho Básico	1	48
Desenho Técnico	3	112
Eletricidade	3	192
Introdução ao Processamento de Dados	1	32
Instalações Elétricas	2	128
Circuitos Elétricos	1	64
Materiais e Equipamentos	1	64
Projetos de Instalações Elétrica Prediais	1	64
Projetos de Instalações Elétricas Industriais	1	48
Controle Eletromagnético	1	64
Controle Eletropneumático	2	128
Resistência de Materiais	1	32
Medidas Elétricas	2	96
Máquinas Elétricas	3	128
Ensaio de Máquinas Elétricas	1	80
Manutenção de Máquinas de Cc	1	80
Manutenção de Máquinas de Ca	1	80
Controle de Máquinas	1	64
Eletrônica Industrial	3	128
Manutenção Industrial	1	32
Projeto de Redes de Distribuição e Linhas	1	64
<b>Total</b>		<b>3.280</b>

2º) observação da Chefia da Seção de Documentação Acadêmica, que transcrevemos:

“Tendo conferido os resultados do rendimento escolar constantes deste documento, declaramos sua regularidade. O aluno cursou do 1º ao 8º períodos, não obtendo aprovação em Medidas Elétricas 2 (6º Período), Projetos de Instalações Eletrônicas Industriais 2 (7º Período), Organização e Normas, Controle de Máquinas 2, Automação Industrial e Estágio Supervisionado (8º Período). O aluno não tem direito de prosseguir estudos em grau superior, pois não concluiu o 6º período do curso (equivalente ao 2º Grau” (cf. fl. 10-verso).



PROCESSO N° 402/05

4. Analisando a situação escolar do interessado, constata-se que:

1º) é considerada a aprovação de cada disciplina, visto que a matrícula é por disciplina na oferta de períodos semestrais;

2º) totalizou a carga horária de 3.280 horas/aula em oito (8) períodos, somando de todas as disciplinas com aprovação;

3º) concluiu os estudos das disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum;

4º) foi reprovado nas seis (6) disciplinas profissionalizantes obrigatórias da referida habilitação nos períodos 6º, 7º e 8º;

5º) faltou integralizar o currículo pleno adotado para a Habilitação Técnico em Eletrotécnica, do CEFET/PR. Não tem direito, portanto, ao diploma respectivo.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando que Fábio Lucas Cavassin cumpriu o mínimo de estudos, de duração e de carga horária do Ensino de 2º Grau, poderá a Seed credenciar estabelecimento de ensino, para expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do interessado.

Devolva-se o Processo n.º 402/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.